



DECRETO Nº 2.142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA; PRORROGA O DISPOSTO NOS DECRETOS Nºs 2.138 E 2.139 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Ernestina, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 2.084, de 17 de abril de 2020 e 2.131, de 06 de janeiro de 2021;

Considerando que no último dia 05 de fevereiro, o Governo do Estado de São Paulo, reclassificou o Município de Santa Ernestina, para a fase Vermelha do Plano São Paulo e posteriormente em 24 de fevereiro determinou a restrição de locomoção de pessoas em todo Estado de São Paulo;

Considerando as constantes modificações nas estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis nos municípios que atendem as demandas oriundas de Santa Ernestina;

Considerando, ainda, a deliberação de reunião realizada nesta data, em que o Comitê de Crise apresentando pareceres e justificativas plausíveis e cautelosas, em virtude principalmente do crescente número de casos considerados graves e a informação de falta de leitos hospitalar, deliberou por prorrogar o prazo constante nos referidos Decretos Municipais até o dia 14 de março de 2021; restringir o horário de abertura de lanchonetes e





similares até no sistema delivery até as 21:00 horas e restringir a locomoção noturna de pessoas no âmbito municipal, no período compreendido das 22:00 as 05:00 horas, a partir de 26 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o disposto nos Decretos Municipais nºs 1.238 e 1.239 de 09 de fevereiro de 2021 até o dia 14 de março de 2021;

Art. 2º. O funcionamento de lanchonetes e similares permanecerá apenas no sistema delivery com atendimento até as 21:00 horas.

Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 5h, de 26 de fevereiro 2021 a 14 de março de 2021, no município de Santa Ernestina.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, limpeza pública e segurança.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, ensejará sanções administrativas, cível e criminal, e multa nos termos da Lei;






Art. 4º. Permanecem inalteradas as disposições constantes no anexo, que faz parte integrante desde Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina (SP), 25 de fevereiro de 2021.


MARCELO APARECIDO VERONEZI
-Prefeito Municipal-

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.


TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI
Secretária





ANEXO I. DECRETO Nº 2.142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercenarias, Hortifrútiis, Padarias, Açougues, Peixarias e Similares.	Aberto (de segunda a sábado, das 06h00 às 20h00 e aos domingos das 06h00 às 13h, com aferição de temperatura, distribuição de senhas e proibido o consumo no local).
Segurança, lavanderias e óticas.	Aberto (até às 18h00).
Clínicas médicas, de fisioterapias, odontológicas, veterinárias e farmácias.	Aberto
Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, lava jatos, marcenarias, serralherias, indústrias e assistência técnica.	Aberto
Escritórios, imobiliárias e cartórios.	Aberto (até às 18h00)
Igrejas, templos religiosos e demais instituições religiosas.	Fechado
Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres.	Fechado (apenas delivery-drive thru até às 21h00)
Bares	Fechado (apenas delivery - drive thru até às 20h00)





Distribuidoras de água e gás, lojas de suprimentos para animais.	Aberto
Concessionárias e lojas de vendas de veículos.	Fechado
Postos de combustíveis.	Aberto
Academias e centros esportivos.	Fechado
Salão de beleza, barbearias e estética.	Aberto (com agendamento prévio)
Áreas de lazer, chácaras, buffets e demais atividades dedicadas à realização de festas.	Fechado
Comércio varejista em geral	Fechado (apenas delivery – drive thru, de segunda a sexta-feira até às 18h00, e aos sábados até 12h00).
Comércio de construção civil, comércio de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e similares.	Aberto (de segunda a sexta-feira até às 18h00, e aos sábados até 12h00).
Transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega, bancas de jornais e hotéis.	Aberto
Lojas de conveniência	Fechado (apenas por delivery- drive thru até às 20h00, proibido consumo no local).





Feiras livres	Aberto (Delivery – drive thru, proibido consumo no local).
Casas Lotéricas e Agências Bancárias	Aberto
Autoescolas	Fechado

CIDADE ALEGRIA

